

TERCEIRA ATA EXTRAORDINÁRIA DO PREGOEIRO. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março, de dois mil e catorze (2014), às dez horas (14h00), o Pregoeiro, Sr. Fernando Marques Rebelo, deliberou a respeito do Processo Digital nº 1660/2012 (Pregão Presencial para registro de Preços nº 18/2013), o qual tem por objeto a aquisição de cadeiras giratórias, pelo Sistema Registro de Preços, consoante especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo IV), na minuta de Proposta Comercial (Anexo V) e na minuta de instrumento de Contrato (Anexo VI). Legislação aplicada: Lei federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.544/1989 e Ato nº 02/2004, alterado pelos Atos nº 20/2005 e nº 04/2013, e nº 04/2000, todos da Egrégia Mesa da ALESP. Na reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, suspensa e retomada aos 26 de fevereiro de 2014, a empresa habilitada, FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., foi intimada a apresentar amostra da cadeira, em conformidade com a disciplina contida no item 8 do Edital de Convocação, como de fato apresentou tempestivamente. Por seu turno, instado a se manifestar, o representante da unidade administrativa apresentou a informação, de 10 de março de 2014, em que esclarece que a avaliação da amostra restou inconclusiva. Para a verificação do atendimento ao item 3 do Memorial Descritivo, efetuou-se a medição da altura do assento da amostra e constatou-se a medida de 570 mm, o que, em princípio, estaria em desconformidade com as exigências estampadas no Edital. Ocorre que, conforme esclarecido no documento da unidade técnica, a medição não contou com o uso do gabarito de carga exigido no item 3.7 da norma NBR 13962/2006 do INMETRO. De fato, esta Casa de Leis não dispõe de tal ferramenta. Diante dos argumentos ora expostos e no intuito de emitir juízo concludente acerca do tema, o representante da unidade técnica pleiteia que a correspondente análise dimensional da altura da superfície do assento da amostra seja realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO, diligência passível de ser legitimamente adotada pela Administração deste Poder Legislativo, nos termos da disciplina contida no subitem 16.7 do Edital de Convocação. Portanto, o trâmite deste procedimento licitatório restará suspenso até que se adotem todas as providências destinadas à realização e conclusão da diligência em comento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu _____, Ricardo Luis Silva Reis Lobo, Membro da Equipe de Apoio, lavrei a presente ata.

FERNANDO MARQUES REBELO
Pregoeiro